



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

LEI.Nº 925, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

"Dispõe Sobre Emenda a Lei Orgânica Afunicipal e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista (Mf), no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade do serviço público; considerando os dispositivos do art. 46, I, art. 47, II, parágrafo primeiro e segundo da LOM; considerando a vigência da Lei Complementar Federal n. 101/00; considerando que todas as prefeituras já >:W<)ÜÜa data de 30/09 para o encaminhamento do Projeto de Lei da proposta orçamentária para o exercício seguinte; considerando que provavelmente até 31/08/05, o município não receberá as informações oficiais de transferências, isto ocorrendo somente em meados de setembro, principalmente em exercício de início de gestão como este de 2005; considerando que o PPA (programa de governo para 2006/2007/2008 e 2009) tem que ser elaborado em paralelo a proposta orçamentária inicial para 2006; vem propor **EMENDA** a Lei Orgânica do Município, como segue:

Art. 1º - O art. 188 da LOM passará a vigorar com a seguinte redação: "O Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA, para vigência a partir de 01/01/06 a 31/12/09, será encaminhado a Câmara Municipal até que o dia 30/09/05 e todo dia 30/09 para as gestões seguintes e o projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício seguinte será encaminhado a Câmara Municipal até o dia 30/09 para todos os exercícios já a partir de 2005 e devolvidos para sanção e promulgação até o encerramento da sessão legislativa".

Art, 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art, 3º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação já com efeito para o exercício de 2005.

São Sebastião da Bela Vista/~fG, 26 de Setembro de 2005.

José Harbosa Nadalini
Prefeito Municipal